

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

SERVIÇO: Concessão de direito de exploração e administração de Serviços Públicos de Velório das regiões Norte e Sul, no município de Franca.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, para atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Para tanto, a OSC - INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPAM, que será a executora, apresentou Plano de Trabalho, demonstrando os custos dos serviços e como será prestado, cuja forma de pagamento pela Prefeitura, será por meio de subvenção, pelo período de 10 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), representando R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) por velório, sendo R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para o mês de novembro de 2021; R\$ 8.422,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para o mês de dezembro de 2021 e de janeiro a dezembro de 2022, o valor mensal será de R\$ 9.306,50 (nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos), recursos referente aos serviços a serem prestados na administração e gestão dos velórios localizados na região norte de Franca (Parque Vicente Leporace) território composto por 46 (quarenta e seis) bairros, atendendo um terço da população francana e outro velório, situado na região sul da cidade

(Jardim Aeroporto I) composto por 48 bairros, abrangendo cerca de 20 mil domicílios.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos financeiros serão utilizados para pagamento de Recursos Humanos Terceirizados, aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, material de divulgação, gás de cozinha, material de expediente e de processamento de dados, taxas de água e luz, telefone celular, internet, manutenção predial, monitoramento, utensílios de cozinha e outros materiais de consumo.

Importante destacar que a Entidade realizou um relevante trabalho no município durante os últimos 5 (cinco) anos na gestão dos 2 (dois) velórios municipais, prestando um serviço planejado, respeitoso e digno à comunidade francana, sendo a única organização da sociedade civil que possui "Know How" em atividades dessa natureza.

A partir da administração pela OSC em questão, registrou-se uma melhoria na qualidade do serviço, promovendo um aumento de 100% nos últimos anos, pois o mesmo passou a ser utilizado com mais frequência pela comunidade. De acordo com Relatório apresentado pela Entidade, entre 2016 e 2017, foram 295 atendimentos; 221 em 2018; 301 em 2019 e 339 em 2020; em 2021, de janeiro a setembro, foram 174 atendidos.

Na concessão deste serviço à organização da sociedade civil "IJEPA" considerando a especificidade do mesmo, deverá manter o atendimento ao público nas mesmas condições já prestadas, ou seja, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizentes com a natureza do serviço, além de demonstrar conhecimento técnico da área, pois a mesma deve estar preparada para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário. É importante também destacar que a OSC deve ofertar gratuitamente tal serviço à população.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pelo "IJEPA" é específica desta, não havendo nenhuma outra OSC que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 04 de novembro de 2021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

3

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Concessão de direito de exploração e administração de Serviços Públicos de Velório das regiões Norte e Sul, no município de Franca

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Norte e Sul	Moradores das regiões norte e sul e demais munícipes encaminhados		

Referenciado ao: Secretaria Municipal de Ação Social

Período de Execução - Início: 10/11/2021

Término: 31/12/2022

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Instituto José Edison de Paula Marques

CNPJ: 04.169.800/0001-91

Endereço: Rua Antônio Brasilino dos Santos - 2861, Pq Mundo Novo

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14400-440

DDD/FONE: (16)3703-4465

Endereço Eletrônico: www.ijepam.com.br

Conta Corrente: 62047-3

Banco: CEF

Agência:
2322
Operação:
013

Praça de Pagamento:
Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: Cloves Plácido Barbosa

CPF: 041.481498-32

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:
14.190.048

Cargo:
Presidente

Função:
Voluntário

Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão):
Brasileiro, natural de Ibiraci, casado e contador.

Endereço (domicílio, residência e telefone): Rua Cruz e Souza, 2370, Pq Vila Isabel



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

4

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Instituto José Edison de Paula Marques – IJEPA, fundado em 27 de outubro de 2000, com sede na Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861, Pq. Novo Mundo, é uma associação civil de interesse público, sem fins lucrativos ou políticos.

Os objetivos do IJEPA estão norteados nos princípios básicos de instituições iniciáticas, filosóficas, filantrópicas, progressistas e evolucionistas, baseadas na liberdade, igualdade e fraternidade, como o incentivo da cidadania, encaminhamento de propostas para a obtenção de benefícios e melhoramento para a população que mais precisa, incentivo à promoção da educação e esporte, desenvolvimento de cursos educativos e promocionais, incentivo de programas de assistência à população, infância e idosos, distribuição de donativos diversos à população, promoção da ética e da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Com base nesses propósitos, o IJEPA, firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Franca, no ano de 2013, para a operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes¹, sob o qual permaneceu sob gestão até 28 de outubro de 2021, de forma exitosa.

Já em outubro de 2015, o IJEPA, foi convidado a participar do processo licitatório junto à Prefeitura Municipal de Franca, na área da educação, para assumir a execução unidades de Casa Creche. Atualmente, por meio de Chamamento Público, o IJEPA executa seis unidades de creche em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

¹ Acolhimento Institucional é medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, parágrafo Primeiro¹ do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), organizada na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertada através do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

5

Movidos pelo desejo de complementar as oportunidades que se apresentam nos distintos contextos em que o IJEPA atua nos seus 21 anos de história, no ano de 2016, iniciou a execução da administração dos dois velórios municipais, em parceria com a Secretaria de Ação Social. Demonstrando mais uma vez a disposição no trabalho junto ao poder público para o atendimento da sociedade em geral, especificamente a comunidade francana.

Ao longo desses anos, há que se considerar a qualidade do serviço prestado e a quantidade de atendimentos realizados, os dados mostram que:

Ano de execução	Nº de atendimentos
Início das atividades em 10/11/2016 até 31/12/2017	295
2018	221
2019	301
2020	339
Total do ano 2021 até dia 30/09/2021	174
TOTAL GERAL	1330

Tabela 01 - números de atendimento dos velórios

Os velórios Municipais do Parque Vicente Leporace e do Jardim Aeroporto até o ano de 2016, realizavam, em média, 160 atendimentos anualmente. Desde de 2017, mediante a qualidade do serviço prestado, a comunidade passou a utilizar esse serviço público com maior frequência tendo o número de atendidos crescido em 77% e, atualmente, aproxima de 100% de aumento.

Os cinco anos na gestão dos velórios municipais permitem afirmar que a oferta do serviço com atendimento planejado, respeitoso e com disposição de instalações, equipamentos e materiais adequados podem promover o atendimento digno às famílias francanas, que enlutadas, sofrem por suas perdas.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

6

O velório do Parque Vicente Leporace está localizado na região norte da cidade de Franca, território composto por 46 bairros que abrigam um terço da população francana, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021). Estudos acadêmicos² realizados sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Franca (PDI), demonstram que a região norte concentra oito conjuntos habitacionais, sendo maioria composto por moradias de interesse social³, isto é, voltado a famílias e indivíduos com renda familiar entre três e cinco salários mínimos.

A urbanização da região norte apresenta características muito específicas pois conserva o perfil de território para se morar, contando com poucas atividades econômicas capazes de oferecer emprego aos seus moradores. Assim sendo, a população economicamente ativa trabalha nas outras regiões da cidade.

Já o Plano Municipal de Educação (2015-2025), o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), o Plano Municipal de Saúde (2018-2021) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2016-2026), descrevem outros indicadores importantes sobre a região norte. A grande concentração populacional da região norte e as características desse território acirram algumas expressões da questão social, definindo a região como um "[...] território marcado por consideráveis índices de violência, principalmente ocasionados pela presença do tráfico e uso de substâncias psicoativas, o que é agravado por outros fatores como: conflitos familiares, negligência contra crianças e pessoas idosas, alto índice de evasão escolar entre os adolescentes, de gravidez na adolescência, de membros das famílias reclusos e elevadas taxas de desempregos." (PMAS, 2018, p. 50).

² Para caracterizar a ocupação da região norte da cidade de Franca, bem como o perfil da população foram realizadas leituras e interpretação de duas pesquisas acadêmicas da Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo, Campus de São Carlos, sendo uma de autoria da Elisângela de Almeida Chiquito e outra do autor Mauro Ferreira, constantes no referencial deste plano.

³ O Sistema Nacional de **Habitação de Interesse Social** - SNHIS foi instituído pela **Lei** Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

Já o velório do Jardim Aeroporto está localizado na região sul da cidade, território composto por 48 bairros que abrangem mais de 20 mil domicílios, de acordo com o PMAS (2018-2021).

A região apresenta diversidade socioeconômica e de acordo com o último Censo IBGE (2010), a região Sul aparecia como a segunda região mais populosa e extensa, ficando atrás somente da região norte.

De acordo com o PMAS (2018-2021) "o território é marcado por casos de violência doméstica e tráficos de drogas, situações que configuram as relações sociais e culturais da população. A população residente em bairros componentes do intitulado 'complexo aeroporto' sofrem com estereótipo e preconceito que se materializam na dificuldade de conseguirem emprego, acesso a alguns serviços e outros." (2018, p.50).

Tais informações, somado aos anos de experiência na execução das unidades de velório, possibilitam compreender o aumento das demandas por serviços das políticas públicas nos territórios do município de Franca. Diante desta perspectiva de auxiliar o poder público a oferecer serviços de qualidade para a população em geral, o IJEPAM manifesta interesse em continuar com a execução dos velórios municipais, nas regiões norte e sul.

IV – OBJETIVOS

Objetivo Geral: prestar serviço de velório público aos moradores das regiões norte e sul e demais munícipes de Franca que forem encaminhados para uso do serviço, com vistas a garantir humanização do serviço, regularidade e eficácia no atendimento.

Objetivos específicos:

- Oferecer serviço de qualidade aos usuários que dele necessitarem;



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

8

- Garantir o funcionamento do velório da região norte de forma ininterrupta;
- Garantir o funcionamento do velório da região sul de forma ininterrupta;
- Realizar a manutenção, limpeza e higiene dos velórios;
- Preparar os espaços adequadamente para a recepção do público;
- Atender os princípios da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- Atender a população com cortesia e humanidade.

V- META

O Serviço não prevê meta de execução, mas deverá garantir o funcionamento sempre que acionado e de forma ininterrupta.

VI - PÚBLICO ALVO

Municípios da cidade de Franca/SP.

VII - METODOLOGIA

A interrupção definitiva da vida, seja de forma natural ou acidental, em nossa sociedade, pressupõe uma série de rituais de despedida do corpo daquele (a) que falece. Isto porque o falecimento de uma pessoa é sempre um momento de tristeza e luto para aqueles que convivem, a cerimônia do velório configura-se em um desses rituais.

Sendo o falecimento uma condição humana e o velório um ritual socialmente realizado na despedida de pessoas queridas, justifica-se a necessidade de atendimento público qualificado, digno e respeitoso com os familiares e demais pessoas, em espaço adequado, salubre e em condições dignas de higiene.

Dessa forma, o IJEPAM fazendo bom uso do prédio público, zelando pelo bom atendimento da população, responsabilizar-se-á pela administração dos serviços de



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

9

velórios, garantindo atendimento qualificado e respeitoso em um momento tão participar na vida humana. Garantindo o trabalho descentralizado, em territórios cada vez mais extensos, os velórios funcionarão 24 horas por dia, atendendo a população sempre que requisitado, com vistas a garantir dignidade aos familiares, amigos e outros (as) que procurarem o serviço de velório. Em todas as cerimônias será oferecido café para todas as pessoas que estiverem em qualquer uma das unidades de velório.

O IJEPAM se responsabilizará pelo bom uso dos prédios públicos, bem como pela devida conservação. Responsabilizar-se-á ainda pelos custos de administração, manutenção e segurança dos prédios públicos, incluindo as despesas correlatas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone e demais obrigações estabelecidas no termo que regulamentará a parceria.

Sempre que houver demanda, antes do recebimento do público, o espaço será devidamente higienizado, posteriormente também. Em decorrência da Pandemia da COVID-19 os protocolos sanitários municipais serão observados para o cumprimento seguro em relação ao funcionamento dos velórios.

VIII – SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados por equipe designada pela Secretaria de Ação Social através de indicadores como:

Indicadores	Instrumento utilizado	Periodicidade	Responsável
Número de atendimentos realizados	Relatório mensal de atendimento	Mensalmente	IJEPAM
Grau de satisfação das famílias atendidas	Observação, relatos das pessoas atendidas	Diariamente	IJEPAM



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

10

Qualidade dos serviços prestados	Observação, relatos das pessoas atendidas	Diariamente	IJEPAM
Nível de cuidado e zelo com o espaço e pertences	Observação, registros fotográficos, relatos das pessoas atendidas	Diariamente	IJEPAM

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Meses 2021/2022													
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Preparo do espaço para recepção das pessoas	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Limpeza e higiene dos espaços	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Manutenção predial	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Manutenção de equipamentos	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Preparo do café	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Reposição dos itens danificados	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Registros de atendimentos	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN	SN
Prestação de contas	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE

Legenda: D (diário) – S (semanal) – Q (quinzenal) – M (mensal) – SN (sempre que necessário) – SE (Semestral) - A (anual)



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO II

VELÓRIO MUNICIPAL - PARQUE VICENTE LEPORACE E JARDIM AEROPORTO

SERVIÇOS DE TERCEIROS (Novembro e Dezembro 2021)					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Recursos humanos	-	*	-	R\$ 5.239,00	R\$ 10.478,00
SUBTOTAL (2)				R\$ 5.239,00	R\$ 10.478,00
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)				R\$ 5.239,00	R\$ 10.478,00

*À disposição do serviço.

SERVIÇOS DE TERCEIROS - 2022					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Recursos humanos	R\$ 7.294,50	*	-	R\$ 7.294,50	R\$ 87.534,00
SUBTOTAL (2)				R\$ 7.294,50	R\$ 87.534,00
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)				R\$ 7.294,50	R\$ 87.534,00

*À disposição do serviço.

MATERIAL DE CONSUMO	
1. GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 92,00	R\$ 1.288,00
SUBTOTAL (1)	R\$ 92,00

2. MATERIAL DE LIMPEZA	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
SUBTOTAL (2)	R\$ 284,00

9



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 -Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal- Lei7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

12

3. MATERIAL DE COPA E COZINHA

TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
SUBTOTAL (3)	R\$ 100,00

4. GÁS ENGARRAFADO

TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 60,00	R\$ 840,00
SUBTOTAL (4)	R\$ 60,00
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3) + (4)	R\$ 532,00

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, COMUNICAÇÃO EM GERAL

DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Água e esgoto	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
Energia elétrica	R\$ 320,00	R\$ 4.480,00
Telefone e internet	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00
Monitoramento	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
TOTAL (1)	R\$ 1.110,00	R\$ 15.540,00

2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS

DESPESA	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Reforma e manutenção predial	-	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00
Manutenção de equipamentos	-	R\$ 40,00	R\$ 560,00
SUBTOTAL (2)		R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)		R\$ 1.310,00	R\$ 18.340,00



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

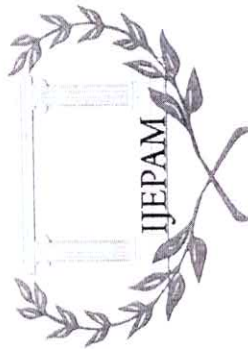
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

13

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2021)			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Botijão de gás	01	R\$ 34,00	R\$ 68,00
Cadeira de plástico	04	R\$ 46,00	R\$ 92,00
TOTAL	05	R\$ 80,00	R\$ 160,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2022)			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Botijão de gás	01	R\$ 34,00	R\$ 408,00
Cadeira de plástico	04	R\$ 46,00	R\$ 552,00
Fogão	02	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
TOTAL	05	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasileiro dos Santos, 2861 - Franca - SP
 CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
 CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
 Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
 Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
 Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

ANEXO III - SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
Recursos Humanos	R\$ 3.978,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 7.294,50	R\$ 98.012,00
Materiais de Consumo	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 7.448,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00	R\$ 18.340,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 2.200,00
Total Geral	R\$ 5.900,00	R\$ 8.422,00	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 9.306,50	R\$ 126.000,00

OBSERVAÇÕES:

Recursos Humanos - Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

Materiais de Consumo - Somatória dos itens - gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados.

Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica - Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis. Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal- Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

ANEXO IV - RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento da Secretaria Municipal de Ação Social Mês de novembro/2021	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
Cofinanciamento da Secretaria Municipal de Ação Social Mês de dezembro/2021	R\$ 8.422,00	R\$ 8.422,00
Cofinanciamento da Secretaria Municipal de Ação Social janeiro à dezembro 2022	9.306,50	111.678,00
Promoções	-	-
Doações	-	-
Participação do usuário*	-	-
TOTAL	R\$ 23.628,50	R\$ 126.000,00

*Este valor corresponde à 65 UFMF por unidade de velório.

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS *
Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica): R\$ 123.800,00
Equipamentos e Material Permanente: R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00

ANEXO VI – DETALHAMENTO DE DESPESAS

MATERIAL DE CONSUMO			
1. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
DESPESA	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Café	60 pacotes de 500gr	R\$ 56,00	R\$ 784,00
Açúcar	24 pacotes de 5kg	R\$ 24,00	R\$ 336,00
Adoçante	30 unidades de 150ml	R\$ 12,00	R\$ 168,00
SUBTOTAL (1)			R\$ 1.288,00

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Água sanitária	60 l.	R\$ 70,00	R\$ 980,00
Álcool em gel 70%	60 l.	R\$ 70,00	R\$ 980,00



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

16

Detergente	12 frascos de 500 ml	R\$ 4,00	R\$ 56,00
Desinfetante	60 l.	R\$ 70,00	R\$ 980,00
Esponja	12 unidades	R\$ 4,00	R\$ 56,00
Pano de chão	12 unidades	R\$ 16,42	R\$ 230,00
Rodo	02 unidades	R\$ 6,78	R\$ 95,00
Sabão	8 barras	R\$ 8,00	R\$ 112,00
Toalhas de papel	12 un. Com 500 folhas	R\$ 24,00	R\$ 336,00
Vassoura	02 unidades	R\$ 6,78	R\$ 95,00
SUBTOTAL (2)			R\$ 3.920,00

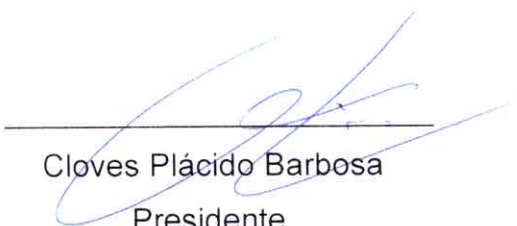
3. MATERIAL DE COPA E COZINHA

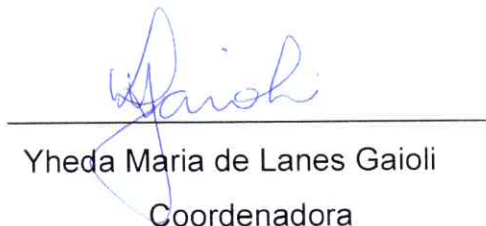
DESPESA	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Coador de café	04 unidades	R\$ 10,00	R\$ 140,00
Copos descartáveis	12 pacotes com 100 unidades	R\$ 20,00	R\$ 280,00
Filtro de café	15 pacotes	R\$ 11,40	R\$ 159,60
Garrafa de café	02 unidades	R\$ 20,00	R\$ 280,00
Utensílios diversos (colheres, potes plásticos, etc.)	-	R\$ 38,60	R\$ 540,40
SUBTOTAL (3)			R\$ 1.400,00

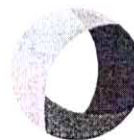
4. GÁS ENGARRAFADO

DESPESA	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Gás P13	3 unidades	R\$ 60,00	R\$ 840,00
SUBTOTAL (4)			R\$ 840,00

Franca, 29 de outubro de 2021.


Cloves Plácido Barbosa
Presidente


Yheda Maria de Lanes Gaioli
Coordenadora



19

LEI Nº 7.830, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

(Projeto de Lei nº 100/2013, de autoria do Vereador
Adermis Marini)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES IJEPAM
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Declara de Utilidade Pública Municipal o *Instituto*
"José Edison de Paula Marques", com sede nesta
cidade.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de
Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PRO-
MULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade *Instituto José Edi-
son de Paula Marques*, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de
dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 19 de abril de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

CONFERE COM ORIGINAL

DATA

Prefeitura Municipal de Franca

Anselmo Lourenço Ferro
Agente Administrativo

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 21.04.2013



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

DECLARAÇÃO

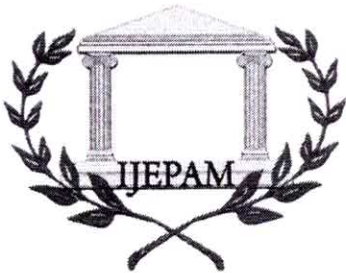
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES (IJEPAM)**), inscrito no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91 situado à Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861, Franca/SP, CEP 14404-014, tendo como seu representante legal Cloves Plácido Barbosa, CPF nº 041.481.498-32, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 27 de outubro de 2000.

Franca, 03 de novembro de 2021.

Cloves Plácido Barbosa

CPF 041.481.498-32



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

21

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES (IJEPA)**), inscrito no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91 situado à Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861, Franca/SP, CEP 14404-014, tendo como seu representante legal Cloves Plácido Barbosa, CPF nº 041.481.498-32, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar os Velórios municipais, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 03 de novembro de 2021.

Cloves Plácido Barbosa

CPF 041.481.498-32



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

27

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES (IJEPAM)**), inscrito no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91 situado à Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861, Franca/SP, CEP 14404-014, tendo como seu representante legal Cloves Plácido Barbosa, CPF nº 041.481.498-32, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho para o cumprimento das metas estabelecidas, porque já realiza a execução do Serviço desde o ano de 2016.

Declara ainda que o espaço físico do Velório do Leporace é composto por duas salas com a seguinte disposição:

- Sala 01:- um salão para velório, com uma mesa para apoio da urna mortuária e um aparador, uma copa com balcão e dois banheiros.
- Sala 02:- um salão para velório, com uma mesa para apoio da urna mortuária e um aparador, uma copa com balcão e dois banheiros. Sendo a área cercada por muros e a frente fechada com alambrado, e toda com piso rústico de cimento.

Quanto ao mobiliário, esta unidade possui:

- 01 Botijão de gás;
- 02 Suporte para copos de café;
- 02 Suporte para copos descartáveis;



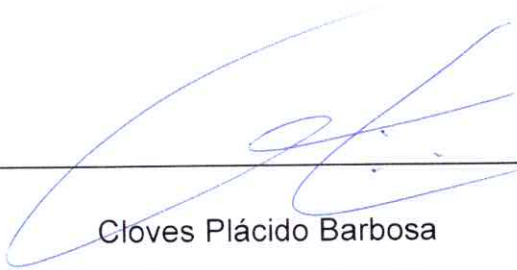
INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

24

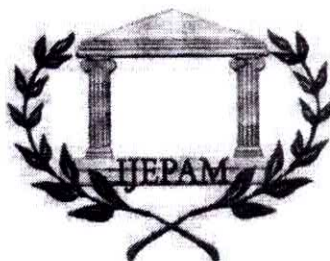
Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal- Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

- 02 Armários de parede de aço;
- 01 Bebedouro;
- 02 Fogareiros;
- 02 Lixeira;
- 04 Cestos de lixo;
- 04 Garrafas térmicas;
- 04 Leiteiras de alumínio;
- 04 Suportes de papel toalha;
- 04 Suportes de papel higiênico;
- 04 Suportes para filtro de café;
- 72 Cadeiras de plástico;
- 02 mesas de apoio para urna mortuária.

Franca, 03 de novembro de 2021.



Clóves Plácido Barbosa
CPF 041.481.498-32



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPA".

Ata da assembleia geral extraordinária do Instituto José Edison de Paula Marques - "IJEPA", realizada no dia 7 de agosto de 2020, às 20 horas e 30 minutos, em primeira convocação, na Rua Professor Laerte Barbosa Cintra, 571, Jardim Baldassari, CEP 14.401-269, Franca/SP, seguindo as determinações sanitárias das autoridades locais, a respeito da pandemia de Covid-19. Aberta a assembleia geral extraordinária, o presidente Cloves Plácido Barbosa fez uso da palavra e solicitou que o secretário Bruno Ricardo Bérnago Florentino fizesse a leitura do Edital de Convocação, onde consta: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os associados do Instituto José Edison de Paula Marques - Ijeam convocados para participar de assembleia geral extraordinária a realizar no dia 7 de agosto de 2020, na Rua Professor Laerte Barbosa Cintra, n. 571, Residencial Baldassari, CEP 14.401-269, Franca/SP, conforme previsão estatutária, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais, a respeito da pandemia de Covid-19. A assembleia se realizará em primeira convocação às 20h30 e, não havendo número de associados conforme estatuto, em segunda convocação às 21h com o mínimo de um terço dos associados, para deliberar sobre a pauta a seguir: a) - Alteração do estatuto do Instituto José Edison de Paula Marques, visando adequações e atualizações. Franca/SP, 20 de julho de 2020. Cloves Plácido Barbosa. Presidente". Ato contínuo, o presidente Cloves Plácido Barbosa fez uso da palavra para agradecer a presença dos associados. Também fez um breve resumo dos serviços prestados pelo Instituto, tanto no âmbito da educação como da assistência social. Resumiu as dificuldades que a entidade enfrenta no atual contexto de pandemia, sobretudo os entraves e desafios junto ao Poder Público Municipal, que por vezes se faz moroso para tomar as decisões necessárias. Prosseguindo, o Presidente Cloves Plácido Barbosa passou ao item "a" da pauta da assembleia, que visa alteração do estatuto do Instituto José Edison de Paula Marques, visando adequações e atualizações. O Presidente do Instituto esclareceu sobre a necessidade de realizar algumas alterações nas finalidades do Instituto, para estar mais alinhado com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e, sobretudo neste momento de mudança nos rumos do Ijeam, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Bem como, tendo em vista a maior parte das despesas na área da educação, requisito para caracterizar a preponderância da entidade, deverá haver a alteração do CNAE na atividade principal da matriz. Ademais, a necessidade de correção do endereço da sede, mais especificamente no bairro, que, segundo o Presidente Cloves, consta erroneamente "Parque Novo Mundo" sendo o correto "Parque Mundo Novo". Também comentou sobre algumas alterações relacionadas às assembleias, conselho diretor e deliberações, como o número de membros do conselho diretor, a possibilidade de reuniões serem feitas de maneira virtual, além de outras mudanças. Outra mudança que esta nova versão do estatuto traz diz respeito à possibilidade de comercialização de bens e serviços para a manutenção das atividades, caso o Instituto tenha a intenção de prestar outros tipos de serviços, de natureza pública ou privada. A versão anterior do estatuto também continha diversos artigos de lei, os quais foram retirados, uma vez que caso tais leis ou artigos fossem revogados, o estatuto perderia efeito. Por fim, esclareceu o Presidente Cloves Plácido Barbosa, foram realizadas diversas e pequenas mudanças na redação, para deixá-la mais clara e de acordo com a legislação vigente. Ao abrir a palavra, e após a manifestação de alguns associados a favor das alterações propostas, a assembleia geral extraordinária aprovou por unanimidade a alteração do estatuto, devendo portanto, solicitar junto à Receita

43

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE ASSOCIAÇÕES
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA - SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 73139 E FEITA A
AVERBAÇÃO À MARGEM DO REG. N.º 58.030
FRANCA, 25/08/2020

MARCIO R. DE MELO *[assinatura]* Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST.
TOTAL CUSTAS R\$ 293,63
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPES

1º
LINCOLN BUENO ALVES
OFICIAL
FRANCA, 25/08/2020

[assinatura]



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

Federal a correção do endereço da matriz para Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2.861, Parque Mundo Novo, CEP 14404-014, Franca/SP, bem como alteração do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal para constar o código 85.11-2-00 (educação infantil-creche), sendo o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundárias os seguintes: 94.30-8-00 (atividades de associações de defesa de direitos sociais); 94.93-6-00 (atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte) e 94.99-5-00 (atividades associativas não especificadas anteriormente). Esta ata foi lavrada pelo secretário Bruno Ricardo Bérghamo Florentino, e, após ser lida e aprovada, segue assinada pelos associados que estiveram presentes, para que produza os efeitos legais.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 73139

Franca/SP, 7 de agosto de 2020.

1º RC
FRANCA

CLOVES PLÁCIDO BARBOSA
Presidente

1º RC
FRANCA

BRUNO RICARDO BÉRGAMO FLORENTINO
Secretário

ANDRÉ LUIZ BOLONHA FERREIRA
Advogado - OAB/SP nº 246.140

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2838 - franca1@jurvetto.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLOVES PLÁCIDO
BARBOSA, BRUNO RICARDO BÉRGAMO FLORENTINO,

Total R\$ 13,08

Franca, 19 de agosto de 2020.

Danielli Cintra de Menezes Uchôa - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



45



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.iregistrodefranca.com.br

e-mail: criali@registrodefranca.com.br

1110134TIR000010693SD20Z

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 73.139, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 73139 conforme segue:

Apresentante INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPAM
Contratante CLOVES PLACIDO BARBOSA
Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 172,80
AO ESTADO.....	= R\$ 49,19
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 33,66
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 9,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 11,92
AO ISS.....	= R\$ 8,62
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 8,36
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 293,63
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00

saldo a ser pago pelo cliente = R\$ 193,63

Franca/SP 25/08/2020.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

RG



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal- Lei 7830/2013 de 19/04/2013

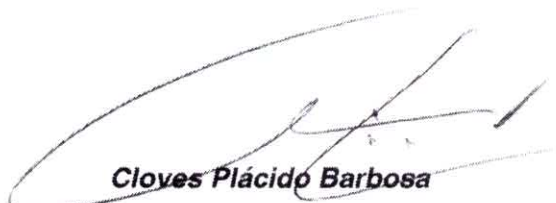
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 73139

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os associados do **Instituto José Edison de Paula Marques - Ijepam** convocados para participar de assembleia geral extraordinária a realizar no dia 7 de agosto de 2020, na Rua Professor Laerte Barbosa Cintra, n. 571, Residencial Baldassari, CEP 14.401-269, Franca/SP, conforme previsão estatutária, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais, a respeito da pandemia de Covid-19. A assembleia se realizará em primeira convocação às 20h30 e, não havendo número de associados conforme estatuto, em segunda convocação às 21h com o mínimo de um terço dos associados, para deliberar sobre a pauta a seguir:- a) - Alteração do estatuto do Instituto José Edison de Paula Marques, visando adequações e atualizações.

Franca/SP, 20 de julho de 2020.


Cloves Plácido Barbosa

Presidente





INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DE AGOSTO DE 2020, ÀS 20:30 HORAS, À RUA PROFESSOR LAERTE BARBOSA CINTRA, N. 571, RESIDENCIAL BALDASSARI, CEP 14.401-269 - FRANCA/SP

1	ADONIRAN THOMAZ	
2	ALFREDO ALVES DA SILVA FILHO	
3	ANTÔNIO DA SILVA FILHO	
4	ATÔNIO VICENTE DA SILVA	
5	BRUNO RICARDO BÉRGAMO FLORENTINO	
6	BRAZ ÁVILA LIMA NETO	
7	CARLOS ALBERTO FRARE	
8	CARLOS DE ALMEIDA	
9	CARLOS ROBERTO MOREIRA TRANCHO	
10	CÁSSIO BALATORE GIANSAnte	
11	CHARLES AUGUSTO SÉRGIO	
12	CLÉSIO JOSÉ DE SOUSA	
13	CLOVES PLÁCIDO BARBOSA	
14	DANIEL AUGUSTO SIMÕES DE SOUZA	
15	DANIEL BARBOSA DE MELO	
16	ÉDER ROBERTO DE OLIVEIRA	
17	ÊNIO FERNANDO BARBOSA	
18	ERISTON DE CASTRO MAGRIN	
19	FRANCISCO OLIVEIRA GOMES FERNANDES	
20	JOSÉ FLAUSINO DOS REIS	
21	JOSÉ MAURÍCIO ALVES GARCIA	
22	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO FREITAS	
23	JOSIVALDO BARBOSA BERNAL	



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

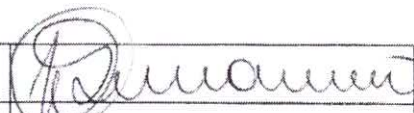
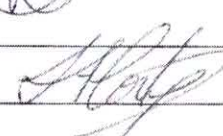
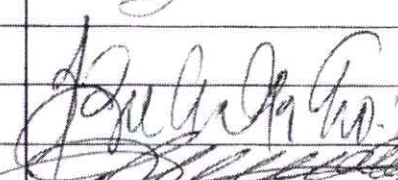
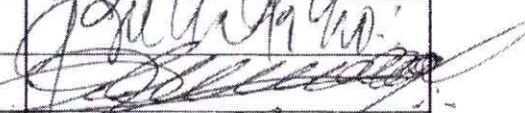
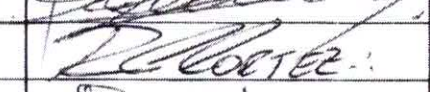
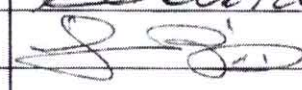
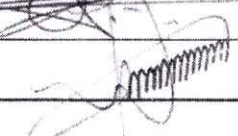
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal- Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DE AGOSTO DE 2020, ÀS 20:30 HORAS, À RUA PROFESSOR LAERTE BARBOSA CINTRA, N. 571, RESIDENCIAL BALDASSARI, CEP 14.401-269 - FRANCA/SP

24	JÚLIO CÉSAR DOMENCIANO	
25	LEON DENIS DE ALMEIDA	
26	LUIZ ANTÔNIO CORTEZ	
27	LUIZ DE CASTRO MAGRIN	
28	MAURO CÉSAR BATISTA PRADO	
29	MUNIR BUCHALA FILHO	
30	NÉLIO CÉSAR LOPES PIRES	
31	ROBERT CARDOSO CORTEZ	
32	SINDOVAL BERTANHA GOMES	
33	VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA	
34	VINÍCIUS DE FREITAS GASPARINO RIBEIRO	
35	VÍNICIUS PAVAN NASCIMENTO	





INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

ESTATUTO DO INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES, também designado e doravante denominado pela sigla **IJEPA**, foi fundado em 27 de outubro de 2000, inscrito no CNPJ em 30 de novembro de 2000, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado constituída como associação, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente e tem seu foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e sua sede na Rua Antônio Brasilino dos Santos, nº 2861, Bairro Parque Mundo Novo, CEP 14404-014, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 04.169.800/0001-91.

Art. 2º. Os objetivos do IJEPA estão norteados principalmente em princípios básicos de instituições iniciáticas, filosóficas, filantrópicas, progressistas e evolucionistas, e tem a finalidade precípua, baseada na liberdade, igualdade e fraternidade, de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, e suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público, visando:

I - Promover o incentivo direto ao exercício pleno da cidadania;

II - Encaminhar aos órgãos públicos competentes propostas para obtenção de benefícios e melhoramentos para a população em geral, mormente pessoas mais carentes;

III - Realizar a promoção e execução de fomentos à educação, esporte, assistência social e comunicação em mídias diversas, inclusive digitais, operando ou cooperando na criação e implantação de projetos sustentáveis relativos ao meio ambiente, no desenvolvimento de escolas, bibliotecas e outras instituições educativas, organizando cursos, fomentando a distribuição de bolsas de estudos, criando mídias nas diversas áreas de atuação, promovendo todas as formas de propaganda e divulgação em favor do progresso da educação das pessoas no país;

IV - Desenvolver cursos educativos e promocionais junto à população em geral, mormente a mais carente;

V - Promover e executar o desenvolvimento de programas de assistência à população, mormente na faixa etária da infância e de idosos;

VI - Promover positiva e constantemente no sentido da valorização da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de valores universais;

VII - Dedicar especial atenção em auxiliar na criação de assistência médica e odontológica;

VIII - Realizar o amparo social e geral, mormente à velhice e infância;

IX - Manter serviço social visando recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos;

X - Incentivar a criação de estabelecimentos educacionais;

XI - Promover e incentivar o desporto nas diversas modalidades e faixas etárias;



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

- XII - Promover e incentivar projetos culturais, conforme legislação pertinente;
- XIII - Visar aprimoramento e execução de programas em prol da criança, adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou não, e/ou excluídos socialmente;
- XIV - Zelar pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- XV - Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XVI - Zelar pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XVII - Zelar pelo respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XVIII - Agir em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XIX - Amparar as crianças e adolescentes carentes;
- XX - Agir na defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXI - Agir na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais;
- XXII - Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários;
- XXIII - Desenvolver ações de orientação e apoio às famílias carentes;
- XXIV - Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- XXV - Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pelo IJEPA;
- XXVI - Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXVII - Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns;
- XXVIII - Desenvolver a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade para o IJEPA, inclusive intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;
- XXIX - Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXX - Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população, em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XXXI - Articular com as organizações governamentais e não governamentais dedicadas ao planejamento e à execução de programas de atendimento, proteção e apoio socioeducativo, para efetivação das prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a normativa internacional.

§ 1º. O IJEPA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 7313



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

§ 2º. O IJEPAM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e o IJEPAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da ética, da transparência, da independência e da fraternidade e não fará discriminação de qualquer gênero.

Parágrafo único. O IJEPAM para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 36, § 2º, deste estatuto.

Art. 4º. O IJEPAM poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo conselho diretor, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IJEPAM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º. O prazo de duração do IJEPAM será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social do IJEPAM compõe-se de número ilimitado de associados, composto por membros ativos e regulares de Lojas Maçônicas, quites com todas as suas obrigações estatutárias em suas lojas de origem e admitidos por comissão de admissão especialmente criada para esta finalidade, distribuídos nas categorias a seguir:

- I - Fundadores: os associados que assinaram a ata de fundação;
- II - Participantes: aqueles membros que façam parte do quadro de Lojas Maçônicas Regulares, que manifestem vontade de participar e que seja aprovado pela comissão citada no *caput*;
- III - Beneméritos: aqueles que assim forem nomeados pelo conselho diretor e que tiverem prestado serviços relevantes para a realização das finalidades do IJEPAM;
- IV - Contribuintes: aqueles que se propõem a contribuir regularmente, através de valores fixados pelo conselho diretor;
- V - Remidos: aqueles que sendo associados contribuintes, há no mínimo 5 (cinco) anos, e após a aprovação da comissão mencionada no *caput*, referendada pelo conselho diretor, concorrendo com contribuição única a ser estipulada pelo conselho diretor.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

VI - Associados da Loja Maçônica 22 de fevereiro: aqueles membros da Loja Maçônica 22 de fevereiro são automaticamente admitidos no quadro associativo do IJEPAM, sendo dispensada a deliberação da comissão de admissão.

Parágrafo único. A comissão de admissão a que se refere o ~~caput~~, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) ex-presidentes de Lojas Maçônicas ou ex-presidentes do IJEPAM, e 2 (dois) associados indicados pelo conselho diretor.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;
- II- Prestar ao IJEPAM toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- III- Apresentar, sempre que possível, novos associados, visando a expansão e a dinamização do IJEPAM;
- IV- Comparecer às assembleias gerais quando convocado e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IJEPAM;
- V- Comunicar por escrito ao secretário suas alterações cadastrais;
- VI- Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral.
- VII- Efetuar suas mensalidades pontual e regularmente.

Parágrafo único. As mensalidades em atraso, deverão ser pagas, tomando como base a mensalidade mínima fixada pela assembleia geral ordinária, com encerramento até 31 de dezembro do ano vigente, sob pena de deixar de fazer parte do quadro associativo, conforme artigo 12, VIII.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II- Participar de todos os eventos patrocinados pelo IJEPAM;
- III- Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV- Reclamar os direitos do IJEPAM, visando preservar suas finalidades primordiais;
- V- Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- VI- Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos do IJEPAM a qualquer membro do conselho fiscal;
- VII- Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- VIII- Desligar-se do IJEPAM a qualquer tempo, mediante pedido de desligamento ou a título de afastamento temporário.

§ 1º. Somente os associados fundadores e participantes, maiores de dezoito anos, em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto nas assembleias gerais, e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do conselho diretor e conselho fiscal



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

53

§ 2º. Os associados não poderão se fazer representar para o exercício de seus direitos e deveres.

§ 3º. O associado poderá fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhadas ao conselho diretor.

Art. 10º. Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IJEPAM, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

Art. 11. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando solicitar, por escrito, seu desligamento.

Parágrafo único. O associado poderá retornar ao quadro de associados, comunicando, por petição escrita ao secretário, sua intenção de retornar, que será deliberada pela comissão de admissão, nos termos do artigo 7º.

Art. 12. Será excluído do IJEPAM o associado que:

I - Provocar ou causar prejuízo de ordem moral ou material ao IJEPAM;

II - Violar gravemente o presente estatuto;

III - Difamar o IJEPAM, seus membros, associados ou objetos;

IV - Deixar de comparecer com regularidade às reuniões ou às convocações para trabalho, sem justificativa de justo impedimento, entendendo-se como falta de regularidade o não comparecimento por cinco vezes consecutivas;

V - Servir-sedo IJEPAM para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

VI - Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;

VII - Deixar de cumprir as determinações do conselho diretor quanto ao desenvolvimento do trabalho, reiteradamente, por mera oposição;

VIII - Deixar de contribuir por doze meses, não podendo o associado deixar de adimplir com suas contribuições anuais.

IX - Houver sido expedido, o "Quite Placet" em Loja Maçônica em que estiver filiado, uma vez que tenham sido seguidos todos os respectivos trâmites regimentais.

§ 1º. A exclusão será aplicada pelo conselho diretor, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para o conselho diretor, que o apreciará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. O associado será comunicado das acusações que lhe são imputadas e das consequências a que está sujeito, por escrito e pessoalmente, ou na impossibilidade, por envio de carta com aviso de recebimento, para que apresente a defesa mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o conselho diretor acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

harmonia e objetividade aos serviços da associação. Caso o conselho diretor não acolha o recurso, o caso deverá ser submetido a primeira próxima assembleia geral que ocorrer, que decidirá a questão de forma definitiva.

§ 5º. Estando o associado em questão presente à assembleia, desta sairá intimado da decisão, assinando termo de ciência, caso não esteja presente, será comunicado por carta com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão soberano do IJEPAM será constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor e conselho fiscal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IJEPAM para qual for convocada;

II - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção do IJEPAM;

IV - Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e conselho fiscal;

V - Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais do IJEPAM.

VI - Deliberar sobre recurso de associado excluído, nos termos do artigo 12, § 4º.

VII - Anular ou modificar qualquer deliberação do conselho diretor, inclusive em grau de recurso.

§ 1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e conselho fiscal, e extinção do IJEPAM, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, com qualquer número de associados na convocação seguinte.

§ 2º. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue na secretaria do IJEPAM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

§ 3º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

Art. 15. A assembleia geral se realizará, quando convocada;

I - Pelo presidente;

II - Pelo conselho diretor;

III - Pelo conselho fiscal;

IV - Por requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral que elegerá comissão eleitoral, nos termos dos artigos 22, § 2º e artigo 30.

Art. 16. A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital, que constará a ordem do dia, afixado na sede do IJEPAM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 17. O IJEPAM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18. O conselho diretor, órgão de execução e de administração do IJEPAM, será formado por 4 (quatro) conselheiros que receberão as seguintes designações: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Único. Os conselheiros serão eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 19. Compete ao conselho diretor:

I - Administrar com probidade administrativa o IJEPAM;

II - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;

III - Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigo 12;

IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral, relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia e do conselho fiscal;

V - Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;

4



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

- VI- Referendar proposta para admissão de novos associados, conforme artigo 7º;
VII- Propor solicitação de convênios, parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material do IJEPA;
IX - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
X - Deliberar sobre contratação, nomeação e demissão de funcionários.
XI - Convocar assembleia geral;
XII - Deliberar sobre retorno de associado ao quadro associativo;
XIII - Deliberar sobre exclusão e recurso dos associados, conforme artigo 12;
XIV - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, salvo doações e legados que não importem em ônus de qualquer natureza, dando ciência aos demais associados, ouvido o conselho fiscal;
XV - Autorizar despesas extraordinárias;
XVI - Interpretar o estatuto social e regimento interno, e resolver os casos omissos;
XVII - Deliberar sobre nomeação de associados beneméritos, nos termos do artigo 7º, III;
XVIII - Fixar mensalidade dos associados;
XIX - Deliberar sobre o IJEPA figurar como fiador em contratos de aluguel de associações congêneres, sem vinculação de quaisquer bens;
XX - Indicar os membros da comissão de admissão, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º;
XXI - Contratar e definir as atividades do Diretor Executivo, elemento que ocupa cargo de confiança do conselho diretor.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos a maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, sempre com a aprovação da maioria dos votos presentes, com no mínimo 2 (dois) membros.

Art. 20. O conselho diretor se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, ou pelo conselho fiscal, quando julgar necessário.

§ 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

§ 3º. As reuniões do conselho diretor poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 21. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I - Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 71139



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III - Grave violação deste estatuto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IJEPAM.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 22. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, será convocada assembleia geral para nova eleição, nos quais os membros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IJEPAM, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o IJEPAM, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23. Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IJEPAM.

Art. 24. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

- I - Representar o IJEPAM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III - Superintender todo o movimento do IJEPAM coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- V - Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI - Nomear e demitir empregados do IJEPAM, quando for necessário;
- VII - Em conjunto com o tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos do IJEPAM, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - b) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio do IJEPAM.
- VIII - Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMADO EM MICROFILME SOB N. 7339



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 26. Compete ao secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III - Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- VI - Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- V - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- VI - Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VII - Elaborar a programação e o relatório anual do IJEPAM em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- VIII - Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- IX - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 27. Compete ao tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Em conjunto com o presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos do IJEPAM, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - b) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio do IJEPAM.
- IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- V - Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- VII - Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração do IJEPAM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- X - Efetuar os controles e avaliações devidas;
- XI - Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro do IJEPAM;
- XII - Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIII - Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor.
- XIV - Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do conselho diretor e será composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela assembleia geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;
- II - Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
- III - Examinar o relatório do conselho diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anual, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;
- IV - Expor à assembleia geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Emitir parecer sobre as contas do conselho diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do conselho fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.
- VI - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IJEPA, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- IX - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte do IJEPA.

§ 1º. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.

§ 3º. As reuniões do conselho fiscal poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 30. Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 21 e 22 deste estatuto.

Art. 31. Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IJEPA.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 32. O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal- Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

Parágrafo único. Os membros dos conselhos diretor e fiscal não recebem qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades prestadas de forma inteiramente gratuitas.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal e conselho diretor deverão ser associados do IJEPAM, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 34. A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa e se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria do IJEPAM, com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da primeira convocação da assembleia, que dará ciência das chapas inscritas a todas as associadas com antecedência mínima de 10 dias da eleição, por meio da afixação de relação das chapas inscritas na sede do IJEPAM.

§ 1º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

§ 2º. A eleição será realizada por votação aberta na assembleia convocada especialmente para este fim ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

§ 3º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e fiscal.

§ 4º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

§ 5º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato participe, no mínimo, há doze meses no IJEPAM, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

§ 6º. A posse dos integrantes efetivos eleitos para comporem o conselho diretor e conselho fiscal ocorrerá logo após a sua eleição, na mesma assembleia.

§ 7º. A impugnação das chapas que concorrerão as eleições deverá ser feita por escrito e protocolada na secretaria do IJEPAM, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la, composta por 3 (três) associados mais antigos.

§ 8º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício prorrogados até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO VII

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 7319



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 35. O patrimônio do IJEPAM é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas do IJEPAM são advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características.

Art. 36. O IJEPAM aplicará, integralmente no território nacional as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

§ 1º. O IJEPAM poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

§ 2º. O IJEPAM, com o objetivo precípua de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

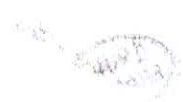
§ 4º. O IJEPAM poderá ser fiador de contratos de aluguel para associações congêneres, mediante deliberação do conselho diretor, sem vinculação de quaisquer bens.

Art. 37. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I- Balanços patrimoniais;
- II- Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III- Demonstrações das mutações patrimoniais;

[Handwritten signatures and initials]

62



[Handwritten signature]



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

- IV- Demonstrações de fluxos de caixa;
V- Notas explicativas às demonstrações contábeis.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73139

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O IJEPAM será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção do IJEPAM, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente que tenha sede e exerça atividades no Estado de São Paulo e no município de Franca, e, secundariamente, a outra congênere, fora do município de Franca ou do Estado de São Paulo, porém, que seja entidade constituída e operante no território brasileiro.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

Art. 40. Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Franca/SP, 7 de agosto de 2020.

1º RC
FRANCA

Presidente
Cloves Plácido Barbosa

Primeiro Secretário
Bruno Ricardo Bérghamo Florentino

ANDRÉ LUIZ BOLOINHA FERREIRA
Advogado - OAB/SP nº 246.140

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Getto Martins
R. Libero Badard, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone/Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arboresp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLOVES PLÁCIDO
BARBOSA, BRUNO RICARDO BERGAMO FLORENTINO, * * * * *

Total R\$ 13,08

Franca, 19 de agosto de 2020.

Danielli Cintra de Menezes Uchoa - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



SERPRO

Assinado digitalmente por:

INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES IJEPAM

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado digitalmente por:

INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES IJEPAM

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

64

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4555 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73139 E FEITA
LAUDACAO A MARGEM DO REG. N.ES.033
FRANCA, 23/08/2020

MARCIO R. DE VELO Representante Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 293,63
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IJEPAM

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
FRANCA - SP**

Nome do representante legal **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**

E-mail **CLOVES@JEPAM.COM.BR** Telefone **(16) 99999-5627**

Profissão **CONTADOR** Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado civil **CASADO**

Filiação **LOURIVAL ALVES BARBOSA E IZAURA ALVES BARBOSA**

Portador do RG n° **14.190.048-9** Inscrito no CPF n° **041.481.498-32**

Residente à **RUA CRUZ E SOUZA**

Número **2370** Complemento **-** Bairro **VILA ISABEL**

Cep n° **14.401-196** Cidade **FRANCA** UF **SP**

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA**

MARQUES (JEPAM)

CNPJ n° **04.169.800/0001-91** Com sede/endereço **RUA ANTÔNIO BRASILINO**

DOS SANTOS

Número **2861** Complemento **-** Bairro **PARQUE MUNDO NOVO**

Cep n° **14.404-014** Cidade **FRANCA** UF **SP**

vem requerer de V.Sa. o **REGISTRO** do presente **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL** para
(registro/averbação) (Ata/Estatuto/Contrato Social, etc)

fins do artigo 160 e seguintes da lei 6.015/73 (publicidade e eficácia contra terceiros).

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 1 de **SETEMBRO** de 2021



[Handwritten signature]

Assinatura do representante legal

**OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o
requerente declarar no espaço abaixo:**

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-970 - Paga / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**,
Total R\$ 6,89

Franca 01 de setembro de 2021.

Lucas Sant'ana Silva Casique Escrevente - 201401900617



123281
FIRMA 1



[Handwritten signature]



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP

CEP: 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465

CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000

Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8

Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013

Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

66

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO "INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPA" - BIÊNIO 2021/2023.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2021, nesta cidade Franca, Estado de São Paulo, na sede do "INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPA", situado na Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861, Parque Mundo Novo, presente os associados que assinaram a lista de presença, conforme relação em anexo, deu-se início a assembleia geral ordinária para eleição e posse dos membros do Conselho Diretor para o biênio de 2021/2023. A Assembleia foi presidida pelo Senhor José Roberto Nascimento Freitas, o qual solicitou ao Secretário Bruno Ricardo Bérnago Florentino que fizesse a leitura o edital de convocação, onde consta o que segue: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Ficam os associados do INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPA convocados para Assembleia Geral Ordinária, conforme capítulo VI (do processo seletivo) artigos 32 a 34, do Estatuto Social, para eleição do Conselho Diretor para o biênio 2021/2023. A Assembleia se realizará em primeira convocação dia 31/08/2021 às 07h00 horas, na Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Parque Novo Mundo - Franca - SP, e, não havendo número de associados conforme estatuto, em segunda convocação às 07h30min horas com qualquer número de associados presentes. Após a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão nomeados os membros da comissão de associados. Franca, 16 de Julho de 2021. Cloves Plácido Barbosa. Presidente". Ato contínuo, o Presidente da Assembleia prestou os devidos esclarecimentos sobre a eleição, conforme os dispositivos estatutários. Em seguida, solicitou ao secretário Bruno Ricardo Bérnago Florentino que fizesse a leitura dos candidatos inscritos para os cargos, o que foi prontamente cumprido. Os Associados Cloves Plácido Barbosa, Josivaldo Barbosa Bernal, Robert Cardoso Cortez e Bruno Ricardo Bérnago Florentino, Clésio José de Souza, Vinícius Pavan do Nascimento, Daniel Augusto Simões de Souza e Alfredo Alves da Silva Filho se candidataram aos respectivos cargos disponíveis do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, não havendo outra chapa a querer disputar o processo eleitoral. Logo, ao ser colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a seguinte composição: **CONSELHO ADMINISTRATIVO - Presidente** - Cloves Plácido Barbosa - **Vice Presidente** - Josivaldo Barbosa Bernal - **Tesoureiro** - Robert Cardoso Cortez - **Secretário** - Bruno Ricardo Bérnago Florentino - **CONSELHO FISCAL - Membros Titulares** - Clésio José de Souza, Vinícius Pavan do Nascimento, Daniel Augusto Simões de Souza - **Membro Suplente** - Alfredo Alves da Silva Filho. A **Comissão de Admissão de Associados** foi composta pelos seguintes membros: José Roberto Nascimento Freitas, Carlos Roberto Moreira Tranchesi, Alfredo Alves da Silva Filho, José Fláudio dos Reis e Antônio Vicente da Silva. Após a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, assim como a nomeação da comissão de admissão de

Aut.

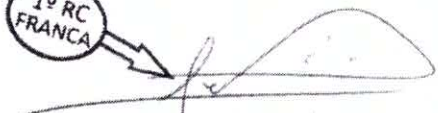
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES

Rua: Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Franca - SP
CEP. 14404-014 - Fone: (16) 3703-4465
CNPJ: 04.169.800/0001-91 - Fundado em 27-10-2000
Inscrição Municipal de Franca - 064.609-8
Utilidade Pública Municipal - Lei 7830/2013 de 19/04/2013
Utilidade Pública Estadual - Lei 15.784/2015 de 15/04/2015

associados, o Presidente recém-eleito Cloves Plácido Barbosa empossou os demais conselheiros, agradeceu a presença de todos, manifestando a gratidão de estar à frente de uma tão nobre organização como o Instituto José Edison de Paula Marques, a qual presta inestimável serviço à população francana, sobretudo às crianças e adolescentes. Também agradeceu os conselheiros que o acompanharam durante a última gestão, e desejou muito boas vindas aos que vieram integrar os conselhos pela primeira vez. Feito os agradecimentos, e uma vez eleito o novo Conselho Diretor, o Presidente eleito iniciou a chamada nominal dos conselheiros eleitos, que terão o mandato **vigente de 02 (dois) anos, sendo de 01 de setembro de 2021 à 31 de agosto de 2023**. Colocada à palavra livre, e não havendo mais nada a ser tratado, esta ata foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim secretário da assembleia, pelo presidente da assembleia, mesários e demais membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comissão de Admissão de Associados. Esta ata é cópia fiel do livro de Atas do Instituto José Edison de Paula Marques - IJPAM - Franca/SP, 31 de agosto de 2021.

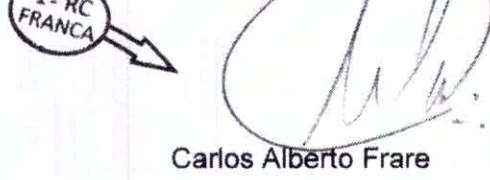
1º RC
FRANCA

José Roberto Nascimento Freitas
Presidente da Assembleia

1º RC
FRANCA

Bruno Ricardo Bergamo Florentino
Secretário

1º RC
FRANCA

Valmir Marcelino de Oliveira
Mesário

1º RC
FRANCA

Carlos Alberto Frare
Mesário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-000 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca@aberpessoas.org.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSE ROBERTO NASCIMENTO FREITAS, BRUNO RICARDO BERGAMO FLORENTINO, VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO FRARE, * * *
Total R\$ 27,56

Franca, 17 de setembro de 2021. - 20180901X7N

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E/OU SUPERFIMENDADO NATURAL ANEXO A ESTE DOCUMENTO.





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.400-540 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: cna11@registrodefranca.com.br

1110134TIRT000015145BX217

LINCOLN BUENO ALVES CPF/ME 047.412.858-04 - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.267, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 74267 conforme segue:

Apresentante INSTITUTO JOSE EDISON DE PAULA MARQUES - IJEPAM
Contratante CLOVES PLACIDO BARBOSA
Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

Kennile de Souza Santana
Auxiliar

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 70,94
AO ESTADO.....	= R\$ 20,17
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 13,78
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,75
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,89
AO ISS.....	= R\$ 3,53
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 3,40
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 120,46
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00

saldo a ser pago pelo cliente: = R\$ 20,46

Franca/SP 24/09/2021.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

RG

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES , na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para Administração dos Velórios Municipais.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2021 e 2022 , na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

Exercício 2021

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

142442024 ADMINISTRAÇÃO DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS

2238 SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor R\$ 14.162,00

AUXILIO FINANCEIRO

Valor R\$ 160,00

Valor total R\$ 14.322,00

2022

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

142442024 ADMINISTRAÇÃO DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS

2240 SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor R\$ 109.638,00

44504200 AUXÍLIO FINANCEIRO

Valor R\$ 2.040,00

Valor total R\$ 111.678,00

Franca, 08 de novembro de 2021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

111

Processo 43515/2021

Colaboração nº

Início: Término: 31/12/2022

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES IJEPAM** - , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a execução do Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, , neste ato, autorizado pela Portaria Municipal nº 010 de 13 de janeiro de 2021, representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, brasileira, portadora do RG nº RG: 19.216.449-1 SSP/SP CPF : 181.047.018-86 SSP/SP , residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES** organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-9 , com sede à Rua Antônio Brasilino dos Santos, 2861 - Parque Novo Mundo , na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **CLÓVIS PLÁCIDO BARBOSA** RG nº 14.190.048 SSP/SP e CPF nº 041.481.498-32 residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2020 e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo de Fomento, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco Administração pela Entidade dos Velórios Públicos Municipais, localizados nas regiões Norte (Av. Dr. Abrãao Brickman, 1641 – Parque Vicente Leporace e Região Sul (Rua Zeferino dos Prazeres, 720 , Jardim Aeroporto) conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Fomento não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade, estudantes das escolas municipais e mulheres em situação de rua.

Art. 4º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dos dados da Secretaria Municipal de Ação Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91, na forma dos incisos seguintes:

- I - no exercício de 2021, R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) sendo, R\$ 14.162,00 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais) a título de subvenção e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de auxílio.
- II - no exercício de 2022, R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 109.638,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais) a título de subvenção e R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio.

Art. 2º As transferências autorizadas serão repassadas mensalmente em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A entidade sem fins lucrativos deverá aplicar os recursos recebidos em conformidade com o art. 1º, e prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, observando os incisos seguintes:

- I - os recursos recebidos durante o ano de 2021 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2021, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2022.
- II - os recursos recebidos durante o ano de 2022 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2022, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba as transferências previstas nesta Lei:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II. haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução nos anos de 2021 e 2022;
- V. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.



145 B

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de anulações de recursos, da seguinte forma:

I - no Orçamento do exercício de 2021, no valor total de R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL	
3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social	
Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM	
33504300 Subvenções Sociais	R\$ 14.162,00
44504200 Auxílios	R\$ 160,00

b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2238 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

II - no Orçamento do exercício de 2022, no valor total de R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL	
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social	
Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM	
33504300 Subvenções Sociais	R\$ 109.638,00
44504200 Auxílios	R\$ 2.040,00

b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442030 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2240 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Art. 8º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.



Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 9.106, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, em 2022, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de janeiro a dezembro de 2022, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, CNPJ nº 00.826.075/0001-26, para manutenção de suas atividades.

§ 1º Os recursos da Prefeitura Municipal referidos neste artigo, observados os limites orçamentários, se darão através de transferências financeiras, a título de subvenção, no valor total de R\$ 1.632.879,33 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

§ 2º O valor da transferência financeira do Município, prevista nesta Lei, será de acordo com o plano de trabalho, apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo metas estabelecidas para serem cumpridas durante o exercício de 2022.

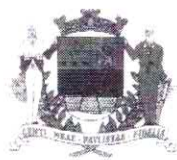
§ 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2022, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2023, o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A prestação de contas referida nos parágrafos anteriores se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pelo Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca ao Prefeito, conforme Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.



EXERCÍCIO: 2021

FICHA 2184

DATA.....: 02/12/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO.....: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
PROJETO/ATIVIDADE.: 3.208 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
RECURSO.....: 011000340 - TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM

ORÇADA:	0,00
SUPLEMENTADO:	14.162,00
ESPECIAL:	0,00
RESERVADO:	0,00
CRÉDITO TRANSFERÊNCIAS:	0,00
ANULADO TRANSFÊNCIAS:	0,00
ANULADO:	0,00
SALDO DOTAÇÃO:	14.162,00

EMPENHADO:	0,00	COMPRAS ABERTO:	0,00	RCMS ABERTO:	0,00
LIQUIDADO:	0,00	EMPENHADO:	0,00	EMPENHADO:	0,00
PAGO:	0,00	SALDO DOTAÇÃO:	14.162,00	SALDO DOTAÇÃO:	14.162,00
LD DO FICHA:	14.162,00	SALDO COMPRAS:	14.162,00	SALDO RCMS:	14.162,00



EXERCÍCIO: 2021

FICHA 2185

DATA.....: 02/12/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO.....: 4.4.50.42 - Auxílios
PROJETO/ATIVIDADE.: 3.208 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
RECURSO.....: 011000340 - TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM

ORÇADA:	0,00
SUPLEMENTADO:	160,00
ESPECIAL:	0,00
RESERVADO:	0,00
CRÉDITO TRANSFERÊNCIAS:	0,00
ANULADO TRANSFÊNCIAS:	0,00
ANULADO:	0,00
SALDO DOTAÇÃO:	160,00

EMPENHADO:	0,00	COMPRAS ABERTO:	0,00	RCMS ABERTO:	0,00
LIQUIDADO:	0,00	EMPENHADO:	0,00	EMPENHADO:	0,00
PAGO:	0,00	SALDO DOTAÇÃO:	160,00	SALDO DOTAÇÃO:	160,00
SALDO FICHA:	160,00	SALDO COMPRAS:	160,00	SALDO RCMS:	160,00



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 43.515/2021

INTERESSADO: Secretaria de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com o Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração para dar apoio ao Instituto José Edison de Paula Marques – IJEPAM, à título de subvenção e auxílio, de acordo com a Lei Municipal nº 9.105, de 01 de dezembro de 2021, que tem como objetivo transferir recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:
*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".*

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.105, de 01 de dezembro de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste íterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 03 de dezembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município